



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.448, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N° 1.180, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1980)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito "do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - O artigo 5° da Lei Municipal n° 1.180, de 8 de dezembro de 1980 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5° - Em lotes que tenham áreas com frente para as vias públicas, cujos fundos divise com cursos d'água ou não se enquadrem em zonas urbanizáveis, será, para efeito de aplicação da presente lei, levada em consideração apenas a metragem da frente, multiplicada por uma metragem estimada de, no mínimo, 50 metros da frente aos fundos.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor após um ano da data de sua publicação, observado, quanto à exigibilidade, o disposto nos artigos 150, inciso II, alínea "b" e artigo 150, § 1°, ambos da Constituição Federal.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -